



LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Protocolo nº 19
51
30 de 04 de 2013
PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Dispõe sobre os cargos e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental e de suas Subsecretarias.

PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental é Órgão programático integrante da administração pública municipal direta, nos termos da Lei Complementar nº 80 de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental compete:

I – formular políticas, formular diretrizes e estabelecer prioridades no que se refere às ações intersetoriais que promovam a melhoria das condições de vida da população do município, com base no estímulo ao desenvolvimento de suas potencialidades econômicas e na preservação do meio ambiente;

II – formular estratégias e estabelecer normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle das ações setoriais de sua competência de forma articulada com outras Secretarias, para garantir a qualidade e a intersectorialidade das ações municipais;

III – coordenar e acompanhar a execução orçamentária, bem como controlar e avaliar a execução das ações de desenvolvimento econômico no âmbito da administração municipal, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

IV – planejar, coordenar, controlar e manter sistema de informações referentes ao desenvolvimento econômico, observado o disposto no art. 16, VII, desta Lei Complementar;

et

V – elaborar e coordenar programas de ações integradas na sua área de competência;

VI – coordenar e implementar a política de promoção do desenvolvimento econômico, através dos instrumentos de incentivos financeiros e de infraestrutura para atração de investimentos nas áreas de turismo, indústria, agricultura, comércio e serviços, e do desenvolvimento das ações de estímulo ao emprego e a empregabilidade;

VII – formular programas voltados para implantação e modernização da infraestrutura de suporte às atividades produtivas;

VIII – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 80 de 31 de dezembro de 2012, compõe-se de:

I – Unidade Avançada de Planejamento Administração e Finanças;

II – Diretoria Geral

III – Subsecretaria de Desenvolvimento Rural:

- a) Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural;
- b) Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

IV – Subsecretaria do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Diretoria de Qualificação e Fomento.

V – Subsecretaria de Gestão Ambiental:

- a) Diretoria de Fiscalização;
- b) Diretoria de Elaboração e Análise de Projetos;
- c) Diretoria Técnica de Parques e Jardins.

ek 2

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DA SECRETARIA

SEÇÃO I
DA DIRETORIA GERAL

Art. 4º - À Diretoria Geral compete:

- I – prestar assistência direta e imediata ao Secretário na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais;
 - II – redigir e encaminhar ofícios ou memorandos sobre assuntos relativos às atribuições da Secretaria, sob a orientação do Secretário;
 - III – promover, em articulação com as Diretorias Executivas, a divulgação de atos e fatos administrativos da Secretaria;
 - IV – coordenar e orientar, em apoio aos diretores, a realização de estudos e atividades administrativas e financeiras da Secretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades;
 - V – coordenar a interlocução com as Subsecretarias para execução de suas atividades;
 - VI – supervisionar os atos de movimentação de pessoal da Secretaria;
 - VII – encaminhar ao Oficial de Atos e Expediente e à Secretaria da Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial de Mossoró;
 - VIII – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal.
- §1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo “DG” e remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§2º - O Diretor Geral deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- 1 – formação de nível superior, preferencialmente;

af

- II – conhecimentos básicos de informática;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

SEÇÃO II

DA UNIDADE AVANÇADA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - À Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças compete:

- I – observar as recomendações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária setorial da Secretaria e Subsecretarias vinculadas;
- III – operar no Sistema Orçamentário e Financeiro os atos de solicitações de compras e serviços, pré-empenho e empenho;
- IV – adotar os procedimentos preparatórios a licitações e contratações;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria e Subsecretarias;
- VI – acompanhar a execução dos contratos e convênios da Secretaria e Subsecretarias;
- VII – cooperar com a Controladoria-Geral do Município para o exercício de suas finalidades;
- VIII – observar as recomendações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Administração;
- IX – elaborar estudos e levantamentos das necessidades de manutenção geral da Secretaria e Subsecretarias, e elaborar os projetos básicos ou termos de referências para contratações e compras;
- X – coordenar a interlocução com as Subsecretarias para execução de suas atividades;
- XI – supervisionar os atos de movimentação de pessoal das Subsecretarias;
- XII – consolidar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os boletins de ocorrências de pessoal da Secretaria e Subsecretarias;

et

XIII – encaminhar ao Oficial de Atos e Expediente e à Secretaria da Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial de Mossoró;

XIV – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

XV – elaborar e consolidar planos de capacitação;

XVI – superintender a gestão de material, de transportes internos, de patrimônio, de zeladoria e de serviços auxiliares;

XVII - gerir dos contratos, para os fins previstos no art. 67 da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor da Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 6º - A Subsecretaria de Desenvolvimento Rural compete:

I – elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento da produção agropecuária e da pesca;

II – prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes privados que atuam nessas áreas;

III – desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infraestrutura no meio rural do município;

IV – elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental, e com a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a política de apoio à agricultura familiar do município;

V – desenvolver ações voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar;



VI – executar as ações voltadas para aumentar a oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;

VII – coordenar a política de abastecimento do município;

VIII – desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e pequenos produtores;

IX – desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;

X – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI – coordenar a Festa do Bode;

XII – manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Parque de Exposição Armando Buá (Mercado do Bode) e as Bodegas do Bode.

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL

Art. 7º - À Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural compete:

I – executar as ações voltadas para aumentar a oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;

II – coordenar a política de abastecimento do município;

III – manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Parque de Exposição Armando Buá (Mercado do Bode) e as Bodegas do Bode.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Administração e Infraestrutura Rural, vinculado a Subsecretaria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.



§2º - O Diretor de Administração e Infraestrutura Rural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – capacidade técnica para executar a missão;
- II – capacidade de articulação política.

Art. 8º - A Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural será composta pelo Departamento de Poços e o Departamento de Organização Rural.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Poços:

- I – programar a política de perfuração de poços;
- II – organizar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água;
- III – tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento rural do município;
- IV – controlar a execução das atividades e ações desempenhadas para o cumprimento de metas e objetivos da subsecretaria.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão de Chefe do Departamento de Poços, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Poços é composto pelo Setor de Perfuração e o Setor de Manutenção.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – Preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;



V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 10 - Compete ao Setor de Perfuração:

- I – executar e controlar a perfuração de poços;
- II – analisar condições para perfuração de poços;
- III – fazer estudo em áreas que tenham necessidade de novos poços.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Perfuração, subordinado ao Departamento de Poços, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Perfuração deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente nível superior ou no mínimo nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 11 - Compete ao Setor de Manutenção:

- I – executar e controlar a manutenção de poços;
- II – manter o funcionamento adequado dos poços;
- III – analisar estrutura dos poços.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Manutenção, subordinado ao Departamento de Poços, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

cf

§2º - O Chefe do Setor de Manutenção deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 12 - Compete ao Departamento de Organização Rural:

- I – fomentar o associativismo no meio rural como forma de superar as barreiras econômicas criadas pelo pequeno volume dos negócios individuais;
- II – secretariar os conselhos municipais no âmbito da subsecretaria de desenvolvimento rural;
- III – tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento rural do Município;
- IV – controlar a execução das atividades e ações desempenhadas para o cumprimento de metas e objetivos da subsecretaria.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Organização Rural, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Organização Rural é composto pelo Setor de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo; e Setor de Defesa Agropecuária.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente nível superior ou no mínimo nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

ef

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 13 - Compete ao Setor de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo:

I – executar ações de apoio ao associativismo;

II – executar ações de apoio ao cooperativismo;

III – executar estratégias do departamento.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo, subordinado ao Departamento de Organização Rural, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente nível superior ou no mínimo nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 14 - Compete ao Setor de Defesa Agropecuária:

I – Controle da sanidade Animal, como febre aftosa, tuberculose brucelose;

II – controle da sanidade vegetal;

III – coordenar campanhas de vacinação e inspeção;

IV – realizar programas de educação sanitária.



§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Defesa Agropecuária, subordinado ao Departamento de Organização Rural, vinculado à Diretoria de Administração e Infraestrutura Rural da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Defesa Agropecuária deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 15 - À Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos compete:

- I – elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento da produção agropecuária e da pesca;
- II - prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes privados que atuam nessas áreas;
- III – desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infraestrutura no meio rural do município;
- IV – elaborar e executar, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental, e com a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a política de apoio à agricultura familiar do município;
- V – desenvolver ações voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar;



VI – desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e pequenos produtores;

VII – desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;

VIII – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX – coordenar a Festa do Bode.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, vinculado a Subsecretaria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – Perfil de técnico agrícola ou engenheiro agrônomo;

II – Capacidade de articulação política.

Art. 16 - A Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos será composta pelo Departamento de Apoio a Programas e Projetos; Departamento de Irrigação; Departamento de Agricultura e Pecuária; e Departamento de Apicultura e Piscicultura.

Art. 17 - Compete ao Departamento de Apoio a Programas e Projetos:

I – articular políticas necessárias para o desenvolvimento de projetos e programas que visem à superação da pobreza do homem do campo por meio da geração de emprego e renda;

II – buscar programas que melhore a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, e mecanismos de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável.



§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Apoio a Programas e Projetos, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Apoio a Programas e Projetos é composto pelo Setor de Apoio ao PRONAF; e Setor de Apoio a Extensão Rural.

§ 3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 18 - Compete ao Setor de Apoio ao PRONAF:

- I – facilitar o acesso ao programa nacional do fortalecimento da agricultura familiar;
- II – focar o acesso ao PRONAF Jovem e ao PRONAF Mulher
- III – incentivar de capacitação visando aproveitar as oportunidades do PRONAF.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao PRONAF, subordinado ao Departamento de Apoio a Programas e Projetos, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao PRONAF deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

ef

- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 19 - Compete ao Setor de Apoio a Extensão Rural:

- I – promover o desenvolvimento socioeconômico do meio rural;
- II – aumentar a eficiência da produção agrícola;
- III – diversificar culturas;
- IV - agregar valor a produção.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio a Extensão Rural, subordinado ao Departamento de Apoio a Programas e Projetos, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio a Extensão Rural deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 20 - Compete ao Departamento de Irrigação:

- I – desenvolver projetos de irrigação;
- II – desenvolver projetos visando principalmente a redução de uso da água.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Irrigação, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento

ef

Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Irrigação é composto pelo Setor de Projetos de Irrigação; e Setor de Controle do Uso de Agrotóxicos.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 21 - Compete ao Setor de Projetos de Irrigação:

- I – executar projetos de Irrigação;
- II – executar o controle de uso da água;
- III – evitar o desperdício de água.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Projetos de Irrigação, subordinado ao Departamento de Irrigação, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Projetos de Irrigação deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

ef

Art. 22 - Compete ao Setor de Controle do Uso de Agrotóxicos:

I – fiscalizar o uso de Agrotóxicos;

II – orientar e assistir os produtores dos perímetros irrigados para racionalização do uso dos defensivos agrícolas;

III – realizar um trabalho voltado para o estímulo de produção orgânica, ou seja, sem uso de agrotóxicos;

IV – realizar cursos visando orientar sobre os cuidados na aplicação do agrotóxico bem como incentivar testes de sangue que revela a contaminação do trabalho com substâncias tóxicas;

V – incentivar o fortalecimento da emissão de receituários agrônômicos, necessários para compra legal do produto em lojas especializadas.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Controle do Uso de Agrotóxicos, subordinado ao Departamento de Irrigação, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Controle do Uso de Agrotóxicos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Agricultura e Pecuária:

I – fomentar, coordenar e articular as políticas de incentivos governamentais para a zona rural do município de Mossoró;



II – focar no desenvolvimento da agricultura familiar.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Agricultura e Pecuária, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Agricultura e Pecuária é composto pelo Setor de Apoio a Agricultura; e Setor de Apoio à Pecuária.

§ 3º - O Chefe do Departamento deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 24 Compete ao Setor de Apoio à Pecuária:

- I – executar ações de apoio à pecuária;
- II – executar projetos para o desenvolvimento do setor;
- III - facilitar o acesso ao crédito rural.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio à Pecuária, subordinado ao Departamento de Agricultura e Pecuária, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio à Pecuária deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;



- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 25 - Compete ao Setor de Apoio à Agricultura:

- I – executar ações de apoio à agricultura;
- II – executar projetos para o desenvolvimento do setor;
- III – facilitar o acesso ao crédito rural;
- IV - garantir níveis adequados de apoio a comercialização da produção agropecuária.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio à Agricultura, subordinado ao Departamento de Agricultura e Pecuária, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de apoio à Agricultura deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 26 - Compete ao Departamento de Piscicultura e Apicultura:

- I – planejar e desenvolver políticas e ações para a atividade de Piscicultura;
- II – planejar e desenvolver políticas e ações para a atividade de Apicultura.



§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Piscicultura e Apicultura, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Piscicultura e Apicultura é composto pelo Setor de Apoio a Piscicultura; e Setor de Apoio a Apicultura.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 27 - Compete ao Setor de Apoio a Piscicultura:

- I – executar ações de apoio a piscicultura;
- II - executar projetos para o desenvolvimento do setor;
- III – facilitar o acesso ao crédito rural.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Piscicultura, subordinado ao Departamento de Piscicultura e Apicultura, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio a Piscicultura deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

cf

- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 28 - Compete ao Setor de Apoio a Apicultura:

- I – executar ações de apoio à apicultura;
- II – executar projetos de apoio à apicultura;
- III – facilitar o acesso ao crédito rural.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apicultura, subordinado ao Departamento de Piscicultura e Apicultura, vinculado à Diretoria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio a Apicultura deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

SEÇÃO III

DA SUBSECRETARIA DO TRABALHO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 29 - A Subsecretaria do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio compete:



I – executar programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento econômico do município, utilizando-se para isso de instrumentos de incentivos para estimular novos investimentos nas áreas de turismo, indústria, comércio e serviços;

II – articular-se com órgãos da administração municipal, órgãos de outras esferas de governo, entidades privadas e com agências de desenvolvimento com vistas a viabilizar a execução de programas e projetos da sua área de competência;

III – desenvolver ações de divulgação e promoção das oportunidades de investimento locais;

IV – desenvolver, diretamente ou através de contratação de consultorias, estudos e projetos para o desenvolvimento das áreas de sua competência;

V – manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente os Mercados Públicos, a Central de Abastecimento Prefeito Raimundo Soares, Parque da Criança e Praça da Convivência;

VI – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal do Turismo.

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 30 - À Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo compete:

I – coordenar o desenvolvimento de políticas e programas visando atrair novas indústrias para o município;

II – planejar ações e estratégias com objetivo de desenvolver a indústria e o comércio local;

III – coordenar a formulação de ações voltadas para o crescimento do turismo local;

IV – coordenar os departamentos e setores na execução do planejamento da Subsecretaria;

V – analisar cenários de oportunidades e ameaças nos setores abrangidos pela Subsecretaria.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Indústria, Comércio e Turismo, vinculado a Subsecretaria do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio da Secretaria de

ef

Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Indústria, Comércio e Turismo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 31 - A Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo será composta pelo Departamento de Indústria e Comércio; Departamento de Administração de Unidades; Departamento de Relacionamento Institucional com Entidades Parceiras; e o Departamento de Turismo.

Art. 32 - Compete ao Departamento de Indústria e Comércio:

- I – apoiar o desenvolvimento do trabalho na indústria e comércio;
- II – coordenar a captação de investimentos para implantação ou ampliação de empreendimentos;
- III – coordenar ações e políticas para o desenvolvimento da Indústria e Comércio;
- IV – desenvolver políticas e ações com objetivo de apoiar aos programas de iniciativas do setor privado, buscando envolver todas as atividades do Município;
- V – tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do município;
- VI – controlar a execução das atividades e ações desempenhadas para o cumprimento de metas e objetivos da subsecretaria.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Indústria e Comércio, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo,



Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 33 - Compete ao Departamento de Administração de Unidades:

I – coordenar contratos de concessão das unidades comerciais nos mercados públicos, Central de Abastecimento, Parque da Criança, Praça da Convivência, Praça dos Esportes e Memorial da Resistência;

II – fiscalizar o funcionamento das unidades de comércio;

III – zelar pelo patrimônio municipal, mantendo os ambientes limpos e com qualidade adequada ao pleno desenvolvimento das ações realizadas;

IV – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados nas unidades, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

V – exercitar o controle do material de consumo utilizado.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Administração de Unidades é composto pelo Setor de Apoio ao Mercado Público Central; Setor de Apoio ao Mercado Público do Alto da Conceição; Setor de Apoio à Central de Abastecimento, Mercado da Carne e do Peixe; Setor de Apoio ao Mercado Público do Bom

ef 23

Jardim; Setor de Apoio à Praça da Convivência; Setor de Apoio ao Vuco-Vuco; e Setor de Administração de Contratos: Quiosque da Praça dos Esportes, Cafeteria Memorial da Resistência e Parque da Criança.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 34 - Compete ao Setor de Apoio ao Mercado Público Central:

- I – exercer o controle do material de consumo utilizado;
- II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;
- III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público Central, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público Central deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

24

Art. 35 - Compete ao Setor de Apoio ao Mercado Público do Alto da Conceição:

I – exercer o controle do material de consumo utilizado;

II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público do Alto da Conceição, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público do Alto da Conceição deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio.

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 36 - Compete ao Setor de Apoio à Central de Abastecimento, Mercado da Carne e do Peixe:

I – exercer o controle do material de consumo utilizado;

II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria de Administração Municipal;

III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio à Central de Abastecimento, Mercado da Carne e do Peixe, subordinado ao Departamento de Administração de

ef

Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

2º - O Chefe do Setor de Apoio à Central de Abastecimento, Mercado da Carne e do Peixe deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 37 - Compete ao Setor de Apoio ao Mercado Público do Bom Jardim:

- I – exercer o controle do material de consumo utilizado;
- II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;
- III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público do Bom Jardim, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Mercado Público do Bom Jardim deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;



V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 38 - Compete ao Setor de Apoio à Praça de Convivência:

I – exercer o controle do material de consumo utilizado;

II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio à Praça da Convivência, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio à Praça de Convivência deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 39 - Compete ao Setor de Apoio ao Vuco-Vuco:

I – exercer o controle do material de consumo utilizado;

II – coordenar e controlar a frequência dos funcionários lotados na unidade, encaminhando-a, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Administração;

III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Vuco-Vuco, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio

et

e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Vuco-Vuco deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 40 - Compete ao Setor de Administração de contratos: Quiosque da Praça dos Esportes, Cafeteria Memorial da Resistência e Parque da Criança:

- I – administrar os contratos das unidades de comércio;
- II – coordenar e controlar o cumprimento do contrato;
- III – fiscalizar o funcionamento da unidade de comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Administração de Contratos: Quiosque da Praça dos Esportes, Cafeteria Memorial da Resistência e Parque da Criança, subordinado ao Departamento de Administração de Unidades, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Administração de contratos: Quiosque da Praça dos Esportes, Cafeteria Memorial da Resistência e Parque da Criança deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;



- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 41 - Compete ao Departamento de Relacionamento Institucional com Entidades

Parceiras:

- I – buscar parcerias institucionais com entidades industriais e comerciais;
- II – manter estreito relacionamento com as entidades parceiras;
- III – aprimorar parcerias para o desenvolvimento econômico da iniciativa privada e do município;
- IV – acompanhar e fortalecer a criação de parcerias com entidades locais;
- V – manter o equilíbrio entre a Subsecretaria e os públicos com os quais interage.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Relacionamento Institucional com Entidades Parceiras, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 42 - Compete ao Departamento de Turismo:

et

I – integrar as esferas públicas, privada e terceiro setor no processo de avaliação e monitoramento do turismo local;

II – desenvolver o turismo como economia de forma sustentável;

III – desenvolver projetos para a infraestrutura física, dotando o município de novos equipamentos e atrativos turísticos;

IV – levantar e analisar o turismo local;

V – prever o desenvolvimento natural para os próximos anos sem intervenção planejada;

VI – estabelecer os objetivos e metas do município com relação ao desenvolvimento econômico e, através destes, estabelecer as diretrizes ou a Política Municipal do Desenvolvimento do Turismo;

VII – delimitar os programas e ações baseadas nessas diretrizes;

VIII – desenvolver os projetos que ponham em prática o Plano Municipal de Turismo.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Turismo, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Turismo é composto pelo Setor de Apoio ao Turismo; e Setor de Promoções e Eventos.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 43 - Compete ao Setor de Apoio ao Turismo:

et

I – executar ações planejadas pela subsecretaria para desenvolver o turismo;

II – apoiar os trabalhos realizados pelo departamento de turismo.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Turismo, subordinado ao Departamento de Turismo, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Turismo deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 44 - Compete ao Setor de Promoções e Eventos Turísticos:

I – promover o turismo municipal;

II – realizar promoções e eventos turísticos;

III – participar de feiras de divulgação do turismo, expondo ou visitando.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Promoção e Eventos Turísticos, subordinado ao Departamento de Turismo, vinculado à Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Promoções e Eventos Turísticos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

et

- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO E FOMENTO

Art. 45 - À Diretoria de Qualificação e Fomento compete:

- I – propor projetos de fomento à indústria e comércio do município;
- II – assessorar a Subsecretaria de acordo com o plano de metas;
- III – planejar ações e estratégias com objetivo de desenvolver o trabalho, o turismo, a indústria e o comércio local;
- IV – coordenar os departamentos e setores na execução do planejamento da Subsecretaria;
- V – buscar parcerias e desenvolver o relacionamento institucional com entidades relacionadas ao trabalho, indústria, comércio e turismo;
- VI – propor ações para o desenvolvimento do empreendedorismo;
- VII – planejar e coordenar cursos de qualificação profissional;
- VIII – buscar oportunidades para intermediações de empregos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Qualificação e Fomento, vinculado a Subsecretaria do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Qualificação e Fomento deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio.
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

et

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 46 - A Diretoria de Qualificação e Fomento será composta pelo Departamento de Inovação Tecnológica; Departamento de Fomento; Departamento de Qualificação Profissional; Departamento de Apoio aos Telecentros; e Departamento de Intermediação do Emprego.

Art. 47 - Compete ao Departamento de Inovação Tecnológica:

I – promover, apoiar e acompanhar as ações que tenham por finalidade a inovação tecnológica nos diversos campos de atuação;

II – acompanhar o desenvolvimento de projetos no âmbito da Inovação Tecnológica;

III – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos desenvolvidos pelo departamento;

IV – coordenar a captação de recursos para desenvolvimento de projetos;

V – acompanhar a transferência de tecnologia e a exploração econômica de inovações

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Inovação Tecnológica, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento Inovação Tecnológica é composto pelo Setor de Suporte Técnico em TI; e Setor de Incubadora.

§ 3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

et

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 48 - Compete ao Setor de Suporte Técnico em TI:

- I – executar serviços de programação de computadores;
- II – orientar os usuários para utilização dos *softwares e hardwares*;
- III – processamento de dados.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Suporte Técnico em TI, subordinado ao Departamento de Inovação Tecnológica, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Suporte Técnico em TI deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 49 - Compete ao Setor de Incubadora:

- I – criação de empregos e riqueza;
- II – fomento à comunidade empreendedora;
- III – diversificação da economia local.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Incubadora, subordinado ao Departamento de Inovação Tecnológica, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

ef 34

§2º - O Chefe do Setor de Incubadora deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 50 - Compete ao Departamento de Fomento:

- I – articular e promover políticas e ações de fomento;
- II – coordenar atividades buscando o desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- III – buscar recursos capazes de impulsionar o desenvolvimento sustentável do município;
- IV – estruturar atividades com vistas à inclusão de empreendimentos no mercado;
- V – promover ações articuladas com órgãos e entidades para o fortalecimento de empresas encubadas, especialmente o acompanhamento técnico e social;
- VI – fomentar o empreendedorismo no município;
- VII – fortalecer a parceria com o SEBRAE, visando facilitar o atendimento individual aos nossos clientes, além de prestar-lhes consultorias e informações técnicas;
- VIII – viabilizar linhas de crédito junto a CEF – Caixa Econômica Federal, BB – Banco Brasil e BNB – Banco Nordeste do Brasil no sentido de promover o acesso ao serviço financeiro;
- IX – incentivar o micro empreendedor através da qualificação e do acompanhamento das atividades;
- X – estabelecer calendário de visitas como forma de investigar as condições de cada empreendimento e a aplicação do crédito recebido.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Fomento, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e

ef

Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Fomento é composto pelo Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário e ao EI; e Setor de Economia Solidária.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 51 - Compete ao Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário e ao EI:

- I – executar serviços de apoio aos micro e pequenos empresários;
- II – buscar formalização de pequenos empreendedores individuais;
- III – apoiar e desenvolver o empreendedorismo.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário e ao EI, subordinado ao Departamento de Fomento, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário e ao EI deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

ef

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 52 - Compete ao Setor de Economia Solidária:

- I – valorização do ser humano e não do capital;
- II – envolver a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural;
- III – construção de um ambiente socialmente justo e sustentável.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Economia Solidária, subordinado ao Departamento de Fomento, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor Economia Solidária deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 53 - Compete ao Departamento de Qualificação Profissional:

I – oferecer cursos de qualificação voltados para a inserção no mercado de trabalho de forma a atender a demanda existente sem esquecer a importância da intermediação;

II – elaborar projetos que incluam ações de encaminhamento ao mercado de trabalho e vinculem a qualificação com a intermediação de mão de obra aos empreendedores;

III – elaborar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário;

ef

IV – proceder ao acompanhamento e fiscalização de recursos financeiros alocados mediante convênios, contratos e parcerias nacionais, em programas de geração de trabalho, emprego, renda e qualificação profissional;

V – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação das ações;

VI – promover o intercâmbio de informações com outros órgãos: Municipais, Estaduais, do Distrito Federal, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VII – articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda e dos Programas de Qualificação Profissional, visando a integração de suas ações;

VIII – elaborar planos destinados a sensibilizar, mobilizar e conscientizar os colaboradores e empresários de forma a criar uma cultura voltada para o investimento na qualificação profissional;

IX – consolidar propostas de políticas públicas e acompanhar a contribuição dos demais atores envolvidos com as agendas de trabalho setoriais na consecução dos compromissos acordados;

X – monitorar e avaliar o alcance das metas de qualificação profissional.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Qualificação Profissional, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Qualificação Profissional é composto pelo Setor de Apoio Pedagógico e Certificação, Setor Prospecção e Articulação, Setor de Programas e Projetos Especiais; e Setor de Coordenação e Acompanhamento de Cursos e Estágios.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;



IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 54 - Compete ao Setor de Apoio Pedagógico e Certificação:

I – elaborar cursos de qualidade;

II – identificar necessidades de cursos para o mercado de trabalho;

III – desenvolver o reconhecimento do certificado da instituição.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio Pedagógico e Certificação, subordinado ao Departamento de Qualificação Profissional, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio Pedagógico e Certificação deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 55 - Compete ao Setor de Prospecção e Articulação:

I – trabalhar no sentido de levar capacitação para profissionais do município;

II – avaliar necessidades do mercado de trabalho;

III – buscar articulação junto às entidades que oferecem cursos de qualificação.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Prospecção, subordinado ao Departamento de Qualificação Profissional, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração

ef

equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor Prospecção e Articulação deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 56 - Compete ao Setor de Projetos Especiais:

- I – desenvolver projetos de acordo com as necessidades;
- II – buscar editais de projetos junto a entidades como CNPQ;
- III – captar recursos para elaboração de projetos de qualificação profissional.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Projetos Especiais, subordinado ao Departamento de Qualificação Profissional, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Projetos Especiais deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

ef

Art. 57 - Compete ao Setor de Coordenação e Acompanhamento de Cursos e Estágios:

- I – coordenar e Acompanhar qualidade dos cursos ofertados;
- II – buscar estágios para os participantes dos cursos;
- III – desenvolver atividades que unam teoria e prática aos cursos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Coordenação e Acompanhamento de Cursos e Estágios, subordinado ao Departamento de Qualificação Profissional, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Coordenação e Acompanhamento de Cursos e Estágios deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 58 - Compete ao Departamento de Apoio aos Telecentros:

- I – promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, reduzindo a exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- II – garantir à população o acesso às tecnologias da informação e da comunicação;
- III – coordenar as atividades desempenhadas nas Agências I e II;
- IV – planejar cursos que atendam as necessidades da comunidade;
- V – analisar e manter a estrutura física e equipamentos das unidades;
- VI – captar equipamentos para expansão dos Telecentros;
- VII – desenvolver a Inclusão Digital do Município;
- VIII – planejar os cursos de informática básica e montagem e manutenção de micros;

et

IX – selecionar instrutores para ministrar os cursos;

X – planejar o suporte técnico em T.I. para as unidades.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Apoio Aos Telecentros, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Apoio aos Telecentros é composto pelo Setor de Apoio a Agencia I; e Setor de Apoio a Agencia II.

§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 59 - Compete ao Setor de Apoio a Agencia I:

- I – analisar e manter a estrutura física e equipamentos da unidade;
- II – captar equipamentos para expansão dos Telecentros;
- III – desenvolver a Inclusão Digital do Município.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio a Agência I, subordinado ao Departamento de Apoio aos Telecentros, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio a Agencia I deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

ef

- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 60 - Compete ao Setor de Apoio a Agencia II:

- I – analisar e manter a estrutura física e equipamentos da unidade;
- II – captar equipamentos para expansão dos Telecentros;
- III – desenvolver a Inclusão Digital do Município.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio a Agência II, subordinado ao Departamento de Apoio aos Telecentros, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor Apoio a Agencia II deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 61 - Compete ao Departamento de Intermediação do Emprego:

- I – realizar o cruzamento da necessidade de preenchimento de um posto de trabalho com a de um trabalhador que procura por uma colocação no mercado de trabalho;
- II – reduzir o desemprego friccional, contribuindo para que os postos de trabalho vagos não sejam extintos ou que não venha a ocorrer agregação de ocupação por dificuldades no preenchimento da vaga;

es

III – atender a demanda, de acordo com o perfil das vagas existentes no mercado de trabalho. O processo ocorrerá a partir de um levantamento de dados realizado no sistema, onde são cruzadas informações sobre os candidatos cadastrados, com as exigências apontadas pelos empregadores. Em seguida, os profissionais que atendem ao perfil solicitado serão encaminhados para seleção. A intermediação para o trabalho apresenta serviços diferenciados, tipo:

a) desenvolver um serviço exclusivo de orientação de apresentação pessoal, reconhecimento das empresas cadastradas, levantamentos de perfis profissionais. Com a participação de uma equipe especializada, composta por especialista em recursos humanos e estagiários capacitados, realizar o trabalho de pré-seleção para as empresas, disponibilizando, inclusive, o espaço físico necessário;

b) o maior diferencial do setor está na equipe de colaboradores, responsável por fazer um levantamento das ações de ampliação e investimento dentro do mercado, a fim de identificar, com maior eficácia, o surgimento de novos postos de trabalho. O serviço de identificação contará com uma equipe especializada, a fim de realizar, diariamente, o registro das pessoas encaminhadas e, dentre estas, as que conseguiram ocupar as vagas anunciadas;

c) as exigências do mercado, cada vez maiores, fazem com que grande parte da população encontre dificuldades na hora de conseguir emprego. A pesquisa feita durante as visitas as empresas, identificará as necessidades e, num segundo momento, em sintonia com o empresário interessado, será convocando o trabalhador para cursos de qualificação do seu interesse. Qualificação promovida por esta secretaria, bem como através das parcerias com o sistema S com o objetivo de facilitar para cidadão sua inclusão no mercado de trabalho.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Departamento de Intermediação do Emprego é composto pelo Setor de Captação de Parcerias; Setor de Cadastro; Setor de Seleção; Setor de Apoio ao Trabalhador; e Setor de Estatística e Empregabilidade.



§3º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 62 - Compete ao Setor de Captação de Parcerias:

- I – buscar parcerias para intermediação de empregos;
- II – buscar parcerias para criação de estágios;
- III – buscar parcerias para geração de emprego e renda.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Captação de Parcerias, subordinado ao Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Captação de Parcerias deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 63 - Compete ao Setor de Cadastro:

- I – cadastrar candidatos a vagas de emprego;



II – gerar banco de dados com currículos de candidatos;

III – pré avaliar currículos, experiências e cursos informados pelos candidatos.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Cadastro, subordinado ao Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Cadastro deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 64 - Compete ao Setor de Seleção:

I – selecionar candidatos de acordo com necessidades das empresas;

II – direcionar candidatos aptos para a vaga ofertada;

III – gerar dados de seleção.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Seleção, subordinado ao Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Seleção deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;



IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 65 - Compete ao Setor de Apoio ao Trabalhador:

I – apoiar ao trabalhador quanto a suas necessidades;

II – orientar o trabalhador;

III – atender as demandas do trabalhador.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Apoio ao Trabalhador, subordinado ao Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Apoio ao Trabalhador deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;

II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;

III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;

IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;

V – capacidade de articulação com setor público e privado.

Art. 66 - Compete ao Setor de Estatística e Empregabilidade:

I – gerar informações relacionadas à empregabilidade;

II – criar relatórios de encaminhamentos;

III – avaliar encaminhamentos e empregabilidade.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Setor de Estatística e Empregabilidade, subordinado ao Departamento de Intermediação do Emprego, vinculado à Diretoria de Qualificação e Fomento da Subsecretaria de Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio, com símbolo e

ef 47

remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Setor de Estatística e Empregabilidade deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – preferencialmente, nível superior ou, no mínimo, nível médio;
- II – conhecimento e experiência nas atividades de responsabilidade da diretoria;
- III – boa relação interpessoal, inteligência emocional e senso de autoridade;
- IV – flexibilidade, capacidade de se adaptar às características da equipe;
- V – capacidade de articulação com setor público e privado.

SEÇÃO IV DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 67 - A Subsecretaria de Gestão Ambiental compete:

- I – elaborar e executar, a política municipal de meio ambiente, observando a legislação e as normas superiores que regulam a política ambiental a nível nacional e estadual;
- II – planejar e coordenar o Sistema Municipal de Gestão Ambiental;
- III – elaborar, cumprir, fazer cumprir e manter permanentemente atualizada a "Agenda 21 Local", ou outro instrumento correlato que trate da política municipal do meio ambiente;
- IV – fiscalizar e licenciar os projetos e atividades no âmbito do território do município de Mossoró, cuja competência seja legalmente atribuída à esfera municipal;
- V – promover estudos e ações com vistas à proteção, preservação, recuperação e utilização sustentada dos recursos naturais do município de Mossoró;
- VI – promover e realizar eventos e ações socioeducativas com vistas a valorização do ambiente natural e a conscientização da sociedade para a importância do desenvolvimento sustentável;
- VII – elaborar as ações e os projetos de arborização e jardinagem do município;



VIII – apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IX – elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, proteção, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;

X – exercer o poder de polícia em sua área de atuação, atribuições e competências;

XI – exercer outras atividades correlatas;

XII – desenvolver, em cooperação com as Secretarias de Saúde e de Educação e Desporto e com as Subsecretarias de Desenvolvimento Territorial e de Serviços Urbanos, ações que promovam a formação do cidadão e adoção de postura ambiental correta.

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 68 - À Diretoria de Fiscalização compete:

I – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental nos processos administrativos relativos ao controle ambiental municipal;

II – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental no desempenho de suas funções como presidente do CONDEMA;

III – coordenar as ações de fiscalização atendendo às demandas de denúncias da população, órgãos administrativos, judiciais e da iniciativa privada;

IV – programar ações de fiscalizações setoriais e demandas decorrentes do licenciamento Ambiental bem como do sistema CERBERUS;

V – encaminhar o CONDEMA os recursos encaminhados pelos cidadãos autuados, bem como propostas para normatização ambiental municipal da competência do Conselho;

VI – dar suporte na esfera administrativa para as ações criminais do Ministério Público, da Polícia Ambiental Estadual, do IDEMA e dos demais órgãos ambientais estaduais;



VII- encaminhar à fazenda municipal os processos de autuações ambientais não quitados pelos autuados para a inscrição na dívida ativa do município;

VIII – coordenar os trabalhos do protocolo geral da Subsecretaria da Gestão Ambiental;

IX – distribuir e acompanhar os processos de licenciamentos Ambientais dando suporte técnico de engenharia, quando for o caso, ou solicitando-os de outros órgãos competentes;

X – analisar criticamente os pareceres técnicos dos analistas ambientais, cancelar minutas de licenças ambientais e assinar licenças ambientais;

XI – orientar empreendedores e consultores ambientais nos processos de licenciamentos;

XII – prestar e solicitar esclarecimentos a outros órgãos ambientais sobre questões e ações ligadas ao meio ambiente;

XIII – apoiar tecnicamente na proposição e aperfeiçoamento das legislações ambientais municipais vigentes;

XIV - apoio as ações municipais visando à melhoria da qualidade ambiental continuada em todos os seguimentos de interferência da política municipal de meio ambiente.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Fiscalização, vinculado a Subsecretaria de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Fiscalização deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior, preferencialmente nas áreas das engenharias ou áreas técnicas afins;

II – possuir conhecimentos sobre estudos de impacto ambiental e demais relatórios ambientais;

III – possuir conhecimento sobre a legislação Ambiental e urbanística do município de Mossoró e sobre as legislações estadual e Nacional na temática ambiental;

ef

IV – possuir conhecimentos sobre o acompanhamento e a análise de processos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 69 - A Diretoria de Fiscalização será composta pelo Departamento de Fiscalização Ambiental (DeFis); Departamento de Controle Florestal (DeCFlo); Departamento de Licenciamento Ambiental (DeLia); e Departamento de Análise Ambiental (DeAA).

Art. 70 - Compete ao Departamento de Fiscalização Ambiental (DeFis):

I – realizar a fiscalização das atividades de competência municipal, licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle de monitoramento ambiental;

II – apurar as denúncias de infrações ambientais orientando os infratores sobre as medidas necessárias para a correção das irregularidades;

III – analisar, avaliar e se pronunciar sobre o desempenho das atividades sob sua responsabilidade;

IV – solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;

V – fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização;

VI – informar ao Subsecretário da Gestão Ambiental e demais responsáveis por órgãos cujas atribuições sejam o controle ambiental municipal qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;

VII – emitir laudos de vistoria, autos de constatação, comunicados, notificações, embargos, interdições, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento à legislação ambiental, seja ela municipal, estadual ou federal;

VIII – apreender equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação municipal, estadual e federal;

cf

IX – realizar inspeções ou vistorias, isoladamente ou de forma articulada com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

X – emitir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento às demandas de fiscalização e licenciamento advindas do Ministério Público e demais procedimentos judiciais;

XI – realizar inspeções conjuntas com as Diretorias Técnicas da Subsecretaria de Desenvolvimento Territorial responsáveis pela gestão urbanística municipal;

XII – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à arrecadação dos valores cobrados na forma de multas ambientais;

XIII – coordenar o trabalho dos fiscais ambientais no tocante ao exercício do poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas nas Leis Complementares n. 026, de 08 de dezembro de 2008 (Código Municipal de Meio Ambiente) e n. 012, de 11 de dezembro de 2006 (Plano Diretor de Mossoró), aplicando subsidiariamente as leis estaduais e federais afetas às questões ambientais.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Fiscalização Ambiental, vinculado à Diretoria de Fiscalização da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – possuir experiência comprovada no exercício da fiscalização;

III – ter conhecimento sobre a legislação ambiental nos três níveis: municipal, estadual e Federal.

Art. 71 - Compete ao Departamento de Controle Florestal (DeCFlo):

I – analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de supressão vegetal para uso alternativo do solo e licenciamento ambiental de empreendimentos a serem instalados em áreas com vegetação remanescente;

II – analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de fogo controlado no manejo florestal;



III – identificar, classificar e enquadrar as atividades cujo impacto seja sobre a supressão da flora nativa municipal;

IV – monitorar e exercer o controle ambiental das matas e florestas remanescentes no Município;

V – estabelecer os parâmetros para a proteção e o manejo de maneira a garantir o uso sustentável dos recursos naturais do bioma Caatinga no Município;

VI - emitir laudos e pareceres técnicos de vistoria em cumprimento à legislação florestal vigente;

VII - participar de vistorias e inspeções com as equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos florestais;

VIII – solicitar providências de adequação ambiental quando do descumprimento dos requisitos mínimos legais dos empreendimentos instalados ou em fase de licenciamento ambiental no Município e em áreas de controle florestal;

IX - analisar e emitir pareceres sobre Planos de Recuperação de áreas degradadas;

X – fazer o levantamento e monitoramento das espécies florestais no domínio municipal;

XI – realizar inspeções conjuntas com as Diretorias Técnicas da Subsecretaria de Desenvolvimento Territorial responsáveis pela gestão urbanística municipal;

XII – subsidiar o Departamento de Fiscalização Ambiental (DeFis) nas ações de fiscalização florestais;

XIII – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental na elaboração e execução dos Sistemas Municipais de Proteção Ambiental e de Unidades de Conservação da Natureza.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Controle Florestal, vinculado à Diretoria de Fiscalização da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

ef

- I – ter formação em Nível Superior;
- II – possuir experiência comprovada na elaboração de estudos e demais relatórios ambientais;
- III – ter conhecimento sobre a legislação ambiental nos três níveis: municipal, estadual e Federal.

Art. 72 - Compete ao Departamento de Licenciamento Ambiental (DeLia):

- I – classificar e enquadrar as atividades potencialmente poluidoras nos parâmetros de porte e potencial poluidor-degradador;
- II – responsabilizar-se pela arrecadação dos valores relativos às taxas de licenciamentos conforme a legislação municipal vigente;
- III – analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de licenciamento ambiental de empreendimentos de competência municipal;
- IV – analisar e emitir pareceres sobre os estudos ambientais apresentados em processos administrativos junto ao município;
- V – emitir as licenças ambientais autorizadas pela Diretoria de Fiscalização e devidamente chanceladas pelo Subsecretário da Gestão Ambiental;
- VI – solicitar providências de adequação ambiental quando do descumprimento dos requisitos mínimos legais dos empreendimentos instalados ou em fase de licenciamento no município;
- VII – emitir laudos e pareceres técnicos de vistoria em cumprimento à legislação ambiental vigente;
- VIII – participar de vistorias e inspeções com as equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais,
- IX – realizar perícias ambientais;
- X – realizar inspeções conjuntas com as Diretorias Técnicas da Subsecretaria de Desenvolvimento Territorial responsáveis pela gestão urbanística municipal;

cf

XI – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental, em conjunto com o Departamento de Análise Ambiental, no tocante ao estabelecimento de Compensação Ambiental e serem pagos pelos empreendimentos a serem instalados, ou em fase de regularização de operação no âmbito do Município;

XII – manter atualizado o cadastro de consultores ambientais no âmbito do Município de Mossoró.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental, vinculado à Diretoria de Fiscalização da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – possuir experiência comprovada na elaboração de estudos e demais relatórios ambientais;

III – ter conhecimento sobre a legislação ambiental nos três níveis: municipal, estadual e Federal.

Art. 73 - Compete ao Departamento de Análise Ambiental (DeAA):

I – definir os parâmetros para a análise e a emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento ambiental de empreendimentos a serem instalados no município,

II – estabelecer os critérios e os procedimentos técnicos a serem exigidos para os estudos ambientais apresentados em processos administrativos junto ao município;

III – orientar o Departamento de Licenciamento Ambiental (DeLia) no que diz respeito aos parâmetros e diretrizes para a emissão de Solicitações de Providências (SP) aos empreendedores em fase de licenciamento ambiental;

IV – identificar, elencar e classificar os patrimônios ambientais do Município e estabelecer os parâmetros para seu uso sustentável;

ef

V – elaborar Termos de Referência para os estudos, relatórios, laudos, pareceres e memoriais descritivos das atividades a serem licenciadas no âmbito do território municipal, em cumprimento à legislação e demais normas técnicas ambientais vigentes;

VI - participar de vistorias e inspeções com as equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

VII – realizar inspeções conjuntas com as Diretorias Técnicas da Subsecretaria de Desenvolvimento Territorial responsáveis pela gestão urbanística municipal;

VIII – realizar perícias ambientais,

IX – estimular, no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e de fiscalização ambiental, a difusão de novas tecnologias poupadoras de recursos naturais;

X – elaborar e implantar os mecanismos administrativos necessários para a criação do Sistema Municipal de Informações Ambientais (SIMIMA);

XI – implantar os mecanismos administrativos para a adoção de projetos de educação ambiental nos empreendimentos licenciados no Município.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Análise Ambiental, vinculado à Diretoria de Fiscalização da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – possuir experiência comprovada na elaboração de estudos e demais relatórios ambientais;

III – ter conhecimento sobre a legislação ambiental nos três níveis: municipal, estadual e Federal.

SUBSEÇÃO II



DA DIRETORIA DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 74 - À Diretoria de Elaboração e Análise de Projetos compete:

- I – elaborar projetos ambientais;
- II – coordenar e supervisionar a execução dos projetos relacionados à educação ambiental do Município;
- III – criar mecanismos para formação de parcerias com instituições de ensino e outros órgãos com atuação na área ambiental;
- IV – coordenar e supervisionar a execução dos projetos de educação ambiental relativos ao Programa Municipal de Educação Ambiental e à Sala Verde do Município;
- V – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental no tocante à execução da Política Municipal de Educação Ambiental, nos termos da Lei Municipal Nº 2.573/2009;
- VI – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental em suas ações de articulação internas e intra-institucionais;
- VII – coordenar o Programa Municipal de Capacitação de Professores em Educação Ambiental (ProCEA), nos termos do Decreto Nº 3.739/2011;
- VIII – articular-se com as Subsecretarias do Desenvolvimento Rural e do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio para a promoção de projetos de educação ambiental nas áreas do turismo ecológico, eco-turismo e turismo rural sustentáveis.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor de Elaboração e Análise de Projetos, vinculado a Subsecretaria de Gestão Ambiental da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor de Elaboração e Análise de Projetos deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – ter formação em Nível Superior;
- II – ter experiência comprovada em trabalhos educativos;



III – ter experiência comprovada na elaboração, supervisão e coordenação de projetos ambientais.

Art. 75 - A Diretoria de Elaboração e Análise de Projetos será composta pelo Departamento de Educação Ambiental (DEA); Departamento da Sala Verde Meio Ambiente por Inteiro (Sala Verde).

Art. 76 - Compete ao Departamento de Educação Ambiental (DEA):

I – coordenar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, a Política Municipal de Educação Ambiental, nos termos da Lei Municipal N° 2.573/2009;

II – elaborar e coordenar projetos de Educação Ambiental para a faixa etária do Ensino Fundamental, dando prioridade ao desenvolvimento do conhecimento científico e da pesquisa sobre a temática da preservação ambiental;

III – elaborar e executar o cronograma anual de ações educativas relativas à política de governo de educação ambiental;

IV – coordenar e acompanhar os projetos desenvolvidos nos Núcleos de Educação Ambiental (NEAs), de acordo com o calendário de projetos e ações de cunho ambiental;

V – elaborar e acompanhar os planos de trabalho dos profissionais e estudantes envolvidos nos projetos de educação ambiental desenvolvidos pelo município;

VI – planejar, elaborar e executar os eventos a serem realizados no âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental;

VII – elaborar relatórios sobre as atividades e ações sob sua responsabilidade;

VIII – realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto os Festivais dos Talentos Infantil e Juvenil para o Meio Ambiente;

IX – emitir pareceres técnicos sobre os projetos de educação ambiental apresentados em consequência dos processos administrativos de licenciamento ambiental para operação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no âmbito do território municipal.



§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Educação Ambiental, vinculado à Diretoria de Elaboração e Análise Projetos da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – ter formação em Nível Superior;
- II – ter experiência comprovada em trabalhos educativos;
- III – ter experiência comprovada na elaboração, supervisão e coordenação de projetos ambientais.

Art. 77 - Compete ao Departamento da Sala Verde Meio Ambiente por Inteiro:

- I – elaborar e coordenar projetos de Educação Ambiental para a faixa etária da Educação Infantil, dando prioridade ao desenvolvimento de atividades lúdicas, e artístico-culturais sobre a temática da preservação ambiental;
- II – coordenar e manter atualizado um espaço e uma bibliografia para a pesquisa e a leitura sobre a temática ambiental;
- III – desenvolver a programação de educação ambiental junto às Unidades de Educação Infantil do Município;
- IV – apoiar o Departamento de Educação Ambiental (DEA) na realização dos Festivais dos Talentos Infantil e Juvenil para o Meio Ambiente;
- V – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental em sua articulação com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), com respeito ao Programa Nacional de Salas Verdes;
- IV - elaborar relatórios sobre as atividades e ações do Departamento, enviando-os ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), quando necessário.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento da Sala Verde Meio Ambiente por Inteiro, vinculado à Diretoria de Elaboração e Análise Projetos da Subsecretaria de

ef

Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter conhecimento básico sobre a realização de atividades lúdicas, artístico-culturais e educativas de cunho ambiental;

III – ter experiência com Trabalhos de Coordenação e Supervisão de Projetos Educativos.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA DE PARQUES E JARDINS

Art. 78 - À Diretoria Técnica de Parques e Jardins compete:

I – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental na elaboração e execução do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAM);

II – planejar o desenvolvimento estético e a manutenção da qualidade ambiental urbana;

III – elaborar os projetos paisagísticos, de arborização urbana e de jardinagem do Município;

IV – coordenar e acompanhar a execução dos projetos paisagísticos, de arborização urbana e de jardinagem do Município;

V – coordenar a manutenção das áreas ajardinadas e arborizadas do município;

VI – coordenar a poda de árvores em logradouros e passeios públicos;

VII – estabelecer as diretrizes e coordenar os trabalhos técnicos de avaliação de árvores em situação de risco para população;

VIII – emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos sobre situações de infração à lei no que diz respeito à proteção do patrimônio arbóreo e paisagístico do Município;

IX – coordenar a produção de espécies vegetais nativas, exóticas, medicinais e ornamentais com o objetivo de manter os programas relativos ao Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAM);

ef

X – elaborar e manter o levantamento florístico municipal;

XI – apoiar a Diretoria de Fiscalização na elaboração e implantação dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Unidades de Conservação da Natureza no âmbito do território municipal;

XII – articular-se e apoiar as Subsecretarias do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio e do Desenvolvimento Rural nas políticas do desenvolvimento do turismo municipal.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Diretor Técnico e Parques e Jardins, vinculado a Subsecretaria de Gestão Ambiental da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Diretor Técnico de Parques e Jardins (DPJ) deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter conhecimento sobre técnicas agrônômicas e silvícolas;

III – ter experiência comprovada com elaboração e implantação de projetos paisagísticos e de arborização.

Art. 79 - A Diretoria Técnica de Parques e Jardins será composta pelo Departamento de Arborização Urbana (DAU); Departamento de Podas Urbanas (DPU); Departamento de Manutenção de Áreas Verdes (DMAV); e Departamento do Centro de Produção de Mudas (Viveiro Municipal).

Art. 80 - Compete ao Departamento de Arborização Urbana (DAU):

I – planejar e implantar projetos de arborização de canteiros centrais, praças, jardins e demais áreas verdes municipais como forma de aumentar continuamente a área sombreada no território municipal;

II - realizar ações de arborização participativa tanto na zona urbana quanto na zona rural;



III – planejar e implantar, no que for possível, a recomposição de mata ciliar do Rio Apodi-Mossoró em todo o território municipal, por meio de parcerias com os demais órgãos responsáveis pela gestão ambiental no estado do Rio Grande do Norte;

IV – emitir pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as ações do Departamento de Fiscalização Ambiental (DeFis) no tocante às agressões contra o patrimônio arbóreo municipal;

V – emitir parecer técnico para subsidiar os Departamentos de Licenciamento Ambiental (DeLiA) e de Análise Ambiental (DeAA) nos projetos de arborização encaminhados pelos empreendedores em processos administrativos de licenciamento ambiental;

VI – realizar o plantio educativo de mudas arbóreas, conjuntamente com os Departamentos de Educação Ambiental (DEA) e da Sala Verde Meio Ambiente por Inteiro (Sala Verde);

VII – apoiar os projetos de educação ambiental em todo o município que envolvam o plantio e a orientação para o plantio de mudas arbóreas;

VIII – orientar tecnicamente o plantio de árvores em espaços privados do setor empresarial e demais instituições sediadas no município;

IX – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental na implantação da política de arborização urbana do Município.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Arborização Urbana, vinculado à Diretoria Técnica de Parques e Jardins da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter conhecimento sobre técnicas agrônômicas e silvícolas;

III – ter experiência comprovada com elaboração e implantação de projetos paisagísticos e de arborização.



Art. 81 - Compete ao Departamento de Podas Urbanas (DPU):

- I – efetuar podas de árvores em logradouros e repartições públicas garantindo a acessibilidade dos logradouros públicos e a manutenção da área sombreada municipal;
- II – fazer avaliação visual em árvores de risco e emitir parecer técnico sobre as condições fitossanitárias do patrimônio arbóreo municipal;
- III – monitorar as árvores em situação de risco eminente;
- IV – apoiar o Departamento de Arborização Urbana (DAU) na orientação técnica aos setores empresariais e às demais instituições sediadas no Município;
- V – assessor o Subsecretário da Gestão Ambiental na manutenção qualidade arbórea municipal;
- VI – articular-se com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) no tocante às podas de árvores urbanas para desvio de copa dos fios de alta tensão;
- VII – promover cursos de capacitação de podadores de rua em parceria com a Subsecretaria do Trabalho, Turismo, Indústria e Comércio.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Podas Urbanas, vinculado à Diretoria Técnica de Parques e Jardins da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe do Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – ter formação em Nível Superior;
- II – ter conhecimento sobre técnicas agrônômicas e silvícolas;
- III – ter experiência comprovada sobre as técnicas de podas de árvores urbanas.

Art. 82 - Compete ao Departamento de Manutenção de Áreas Verdes (DMAV):

- I – implantar os projetos paisagísticos de ajardinamento nos logradouros públicos e demais espaços públicos municipais;
- II – promover a manutenção das áreas ajardinadas e arborizadas no Município;

ef

III – planejar e executar a irrigação e aguação das áreas verdes públicas municipais;

IV – coordenar as equipes de jardineiros e aguadores para a manutenção das áreas verdes municipais.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento de Manutenção de Áreas Verdes, vinculado à Diretoria Técnica de Parques e Jardins da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º – O Chefe de Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – ter formação em Nível Superior;

II – ter conhecimento sobre técnicas agrônômicas e silvícolas;

III – ter experiência comprovada com elaboração e implantação de projetos paisagísticos e de arborização.

Art. 83 - Compete ao Departamento do Centro de Produção de Mudas (Viveiro Municipal):

I – produzir e reproduzir mudas arbóreas, frutíferas, medicinais e ornamentais para dar suporte às ações planejadas no Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAM);

II – classificar e reservar as espécies vegetais para cada projeto paisagístico a ser implantado no Município;

III – fazer o cadastro dos cidadãos e cidadãs que utilizam o Programa de Doação de Mudas;

IV – apoiar os Departamentos de Educação Ambiental (DEA) e da Sala Verde Meio Ambiente por Inteiro (Sala Verde) nos projetos educativos relativos à arborização e produção de mudas;

V – constituir e manter um banco de sementes de espécies vegetais nativas do Bioma Caatinga para o desenvolvimento dos projetos e programas constantes no Plano de Arborização Urbana do Município (PMAM);

VI – elaborar e implantar o projeto “Viveiro Educador” com o objetivo de envolver estudantes das faixas etárias do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental na produção de mudas arbóreas nativas do Bioma Caatinga;

cf

VII – assessorar o Subsecretário da Gestão Ambiental e a Diretoria de Fiscalização na elaboração e implantação do Plano Municipal de Proteção e Manejo da Caatinga.

§1º - Fica criado o cargo, provido em comissão, de Chefe do Departamento do Centro de Produção de Mudas, vinculado à Diretoria Técnica de Parques e Jardins da Subsecretaria de Gestão Ambiental, com símbolo e remuneração equivalentes ao cargo previsto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal 080 de 31 de dezembro de 2012.

§2º - O Chefe de Departamento, de que trata esse artigo, deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – ter formação em Nível Superior;
- II – ter conhecimento sobre técnicas agrônômicas e silvícolas;
- III – ter experiência comprovada com elaboração e implantação de projetos paisagísticos e de arborização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - Fica autorizado o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria e dos órgãos vinculados ou subordinados, no que não depender de atos normativos superiores, e instruções sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 85 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 18 de abril de 2013.


CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita